



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.546, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999.

Doação de área para TECORI - TECNOLOGIA ECOLÓGICA DE RECICLAGEM INDUSTRIAL LTDA., e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à TECORI - TECNOLOGIA ECOLÓGICA DE RECICLAGEM INDUSTRIAL LTDA., uma gleba de terra, com área de 14.246,20m² (quatorze mil duzentos e quarenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), com a seguinte descrição:
" Lote de nº 02 da Quadra "D", mede de frente para a Avenida 04, 116,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 159,00m, confrontando com a viela sanitária; do lado esquerdo, mede 152,30m, confrontando com o lote 03, e, nos fundos, mede 71,00m, confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de 14.246,20m² (quatorze mil duzentos e quarenta e seis metros e vinte decímetros quadrados). A área localiza-se no distrito industrial de Pindamonhangaba".

Artigo 2º. A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída será de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), em etapas.

Artigo 3º. A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da TECORI - TECNOLOGIA ECOLÓGICA DE RECICLAGEM INDUSTRIAL LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio Municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

0

PALACETE 10 DE JULHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.476/90, e seu respectivo regulamento, decreto nº 3.417, de 02 de fevereiro de 1993.


Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 3.311, de 15 de maio de 1997.

Pindamonhangaba, 08 de outubro de 1999.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 08 de outubro de 1999.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/krsn

PALACETE 10 DE JULHO